ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei nº14.133/21

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 que tem por objetivo analisar a viabilidade técnica e econômica da Contratação e caracteriza como a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Secretaria Municipal de Saúde de Buritis/MG identificou a necessidade de realizar a aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais, saneantes e dietas enterais, destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde do município, visando garantir a continuidade das ações assistenciais e o adequado funcionamento da rede pública de saúde.

Tais insumos são essenciais para o atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo utilizados rotineiramente nas Unidades Básicas de Saúde, serviços especializados e demais estruturas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde. A indisponibilidade desses itens pode comprometer diretamente a qualidade da assistência prestada, bem como a continuidade de tratamentos e procedimentos realizados no âmbito da rede municipal de saúde.

Considerando a necessidade de garantir maior eficiência, economicidade e celeridade na contratação, verificou-se como alternativa viável a adesão à Ata

de Registro de Preços nº 002/2025, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas – CISNORTE, a qual contempla o fornecimento dos referidos itens mediante aplicação de percentual de desconto sobre os valores constantes no Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar o abastecimento regular das unidades de saúde do município, evitando descontinuidade no fornecimento de medicamentos e demais insumos essenciais, garantindo condições adequadas para a execução das políticas públicas de saúde e para o atendimento eficiente da população.

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação além de levantar elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência.

A contratação tem adequação orçamentária e financeira, atendendo aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e compatíveis/inseridos na LDO/PPA vigentes.

A presente demanda encontra-se compatível com o Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, estando alinhada aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Saúde e as políticas públicas de cuidado e proteção animal e da saúde pública desenvolvidas pelo Município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Embora a Ata de Registro de Preços nº 002/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2025, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas – CISNORTE, já contenha especificações técnicas, condições de fornecimento e critérios previamente analisados pelo órgão gerenciador, o Município de Buritis/MG realizou análise própria de aderência da solução às suas necessidades, nos termos do art. 86, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Verificou-se que os itens registrados na referida Ata atendem às necessidades das unidades de saúde do município, contemplando medicamentos, materiais médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais, saneantes e dietas enterais, com condições de fornecimento compatíveis com a demanda municipal.

Dessa forma, a adesão observará integralmente as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, incluindo especificações técnicas, percentuais de desconto aplicáveis, prazos de fornecimento, condições de entrega, responsabilidades da empresa fornecedora e demais obrigações previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

O Município de Buritis/MG limitar-se-á à formalização da adesão, emissão das respectivas autorizações de fornecimento ou empenhos, acompanhamento da execução contratual e verificação do cumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

4. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS OBJETOS	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL
01	**MEDICAMENTOS COMUNS GENÉRICOS de "A" a "Z", (EMBALAGEM FARMA)**, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG), a serem eventualmente contratados diretamente pelos respectivos Municípios Consorciados do CISNORTE, na qualidade de Órgãos Participantes.	35,00%	80.000,00
02	**MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES de "A" a "Z", (EMBALAGEM FARMA)**, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG), a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CISNORTE, na qualidade de órgãos Participantes	35,00%	80.000,00
04	**MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICO de "A" a "Z", (EMBALAGEM FARMA)**, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG) a serem	17,00%	80.000,00

	eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CISNORTE.		
05	**MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR de "A" a "Z", (EMBALAGEM FARMA)**, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG) a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CISNORTE.	11,00%	80.000,00
06	**MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICO de "A" a "Z", (EMBALAGEM FARMA)**, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG), a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CISNORTE, na qualidade de Órgãos Participantes.	39,00%	80.000,00
07	**MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR de "A" a "Z", (EMBALAGEM FARMA)**, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG), a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CISNORTE, na qualidade de Órgãos Participantes.	33,00%	80.000,00
08	**MEDICAMENTOS COMUNS GENÉRICOS de "A" a "Z", (EMBALAGEM HOSPITALAR)**, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG), a serem eventualmente contratados diretamente pelos respectivos Municípios Consorciados do CISNORTE, na qualidade de Órgãos Participantes.	32,00%	300.000,00
09	**MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES de "A" a "Z", (EMBALAGEM HOSPITALAR)**, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG), a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CISNORTE, na qualidade de órgãos Participantes	33,00%	300.000,00
11	**MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICO de "A" a "Z", (EMBALAGEM HOSPITALAR)**, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG) a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CISNORTE.	14,00%	270.000,00
12	**MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILARES de "A" a "Z", (EMBALAGEM HOSPITALAR)**,	17,00%	100.000,00

	mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG) a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CISNORTE.		
13	**MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL GENÉRICO de "A" a "Z", (EMBALAGEM HOSPITALAR)**, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG), a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CISNORTE, na qualidade de Órgãos Participantes.	23,00%	100.000,00
14	**MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL SIMILAR de "A" a "Z", (EMBALAGEM HOSPITALAR)**, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais(TCE-MG), a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CISNORTE, na qualidade de Órgãos Participantes.	29,00%	100.000,00

LOTE 02 – MATERIAIS DE CONSUMO DE USO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, LABORATORIAIS, LEITES, DIETAS PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL, SANEANTES E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS OBJETOS	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL
15	**MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR, mediante** percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CISNORTE.	26,00%	150.000,00
16	**MATERIAIS DE CONSUMO DE USO ODONTOLÓGICO,** mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CISNORTE.	12,00%	80.000,00
17	**MATERIAIS DE CONSUMO DE USO LABORATORIO DE ANÁLISE CLINICA,** mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CISNORTE.	12,00%	60.000,00
18	**MATERIAIS SANEANTES, mediante** percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços constantes do Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios Consorciado do CISNORTE.	11,00%	60.000,00
19	**LEITES E DIETAS PARA ALIMETAÇÃO ENTERAL**, mediante percentual de desconto a ser aplicado sobre os preços unitários da TABELA TCE/MG, a serem eventualmente contratados pelos respectivos Municípios do Imente contratados pelos respectivos Municípios Consorciados do CISNORTE	1,00%	250.000,00
Valor global dos lotes (01 e 02) R$ >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>			**2.250.000,00**

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda administrativa, considerando aspectos como viabilidade técnica, condições de fornecimento, prazos de atendimento e economicidade para a Administração Pública Municipal.

5.1. Alternativas Consideradas

Foram analisadas as seguintes possibilidades:

- **Realização de licitação própria** pelo Município de Buritis/MG, mediante abertura de Pregão Eletrônico para aquisição dos veículos.

- **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 69/2025,** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2025, oriunda do Processo nº 037/2025 – Pregão Eletrônico nº 004/2025, cujo órgão gerenciador é o Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas – CISNORTE.

5.2. Análise e Justificativa da Escolha da Solução

Após análise das alternativas disponíveis, concluiu-se pela viabilidade e vantajosidade da adesão à ARP, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas – CISNORTE, pelos seguintes motivos:

- A realização de procedimento licitatório próprio pelo Município demandaria maior tempo para tramitação, envolvendo etapas como elaboração de estudos técnicos, termo de referência, publicação de edital, realização de sessão pública, análise de propostas, habilitação e eventuais fases recursais, o que poderia

comprometer a celeridade necessária para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

- Por outro lado, a adesão à Ata de Registro de Preços apresenta-se como solução administrativa mais eficiente, uma vez que os preços registrados já foram submetidos a procedimento licitatório competitivo, com análise de regularidade, habilitação e vantajosidade econômica. Além disso, a utilização da ata possibilita maior agilidade na contratação, redução de custos administrativos e atendimento mais rápido das necessidades da Administração.

5.3. Essencialidade da Contratação

A contratação é essencial para garantir o adequado abastecimento dos insumos/medicamentos necessários ao funcionamento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Buritis/MG, assegurando a continuidade das ações e serviços de saúde ofertados à população. A ausência desses itens pode comprometer o atendimento nas unidades de saúde, prejudicar a execução de programas e ações assistenciais, bem como impactar diretamente a qualidade e a eficiência da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para assegurar a regularidade do fornecimento dos produtos, contribuindo para a manutenção das atividades da rede municipal de saúde e para a garantia do atendimento adequado às demandas da população.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A possibilidade de parcelamento do objeto foi analisada nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, por se tratar de adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2025, as condições, especificações e forma de organização dos itens já

se encontram previamente definidas pelo órgão gerenciador, não cabendo ao órgão aderente promover alterações na estrutura originalmente registrada.

Assim, a contratação observará o formato estabelecido na Ata de Registro de Preços, mantendo-se a organização dos itens conforme definida no procedimento licitatório de origem, o que assegura a padronização do fornecimento, a economicidade e a compatibilidade com o modelo de adesão à ARP.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde de Buritis/MG, consignadas no orçamento vigente, as quais serão devidamente indicadas no momento da formalização da contratação ou emissão do empenho, conforme as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se necessária para garantir o adequado abastecimento de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados ao atendimento das demandas das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Buritis/MG, assegurando a continuidade das ações e serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A disponibilidade regular desses produtos é indispensável para a execução das atividades assistenciais desenvolvidas na rede municipal de saúde, incluindo atendimentos ambulatoriais, programas de atenção básica, ações de promoção e prevenção em saúde e demais serviços ofertados à população. A ausência ou descontinuidade no fornecimento desses itens pode comprometer o atendimento aos usuários, gerar prejuízos à assistência farmacêutica municipal e impactar diretamente a qualidade dos serviços públicos de saúde.

Além disso, a utilização da referida Ata possibilita maior celeridade na formalização da contratação, redução de custos administrativos e atendimento mais rápido das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a manutenção da regularidade do abastecimento e para o adequado funcionamento das unidades de saúde do município.

Nesse contexto, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2025, oriunda do Processo nº 037/2025 – Pregão Eletrônico nº 004/2025, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas – CISNORTE , apresenta-se como alternativa administrativa eficiente e vantajosa, uma vez que permite a aquisição dos itens necessários por meio de procedimento licitatório previamente realizado, no qual foram observados os princípios da competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Registra-se que os preços de referência do certame que originou a Ata de Registro de Preços nº 002/2025 foram obtidos mediante consulta ao Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, conforme indicado na planilha da própria ata. Informa-se, entretanto, que no momento da instrução do presente processo administrativo o referido sistema encontra-se temporariamente indisponível em razão de processo de reestruturação, impossibilitando a realização de consultas complementares. Ainda assim, considera-se preservada a vantajosidade da adesão, uma vez que os preços registrados resultam de procedimento licitatório regularmente realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas – CISNORTE, com aplicação de percentual de desconto sobre base pública de preços.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, garantindo condições adequadas para o atendimento da população e para a execução das políticas públicas municipais na área da saúde, em consonância com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2025, oriunda do Processo nº 037/2025 – Pregão Eletrônico nº 004/2025, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas – CISNORTE, tem como objetivo assegurar a contratação célere e eficiente dos medicamentos e insumos necessários ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Buritis/MG.

Com a contratação, pretende-se garantir o abastecimento regular das unidades de saúde do município, evitando descontinuidade no fornecimento de medicamentos e assegurando melhores condições para a execução das ações e serviços de saúde ofertados à população.

A medida também contribui para maior eficiência administrativa, uma vez que possibilita a utilização de procedimento licitatório já realizado por órgão público, com preços previamente registrados e submetidos à disputa competitiva, reduzindo o tempo de tramitação processual e os custos administrativos envolvidos na realização de nova licitação.

Assim, a adesão à Ata de Registro de Preços visa promover maior eficiência na gestão pública, assegurar a continuidade da assistência farmacêutica municipal e garantir melhores condições de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não foram identificadas providências administrativas prévias que impeçam ou condicionem a adesão à Ata de Registro de Preços. A designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação será formalizada no Termo de Referência e no instrumento de contratação correspondente, em

conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os procedimentos administrativos adotados pelo Município de Buritis/MG.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que influenciem diretamente a presente contratação. A adesão à Ata de Registro de Preços atenderá de forma autônoma às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, não dependendo da realização de outras contratações para sua plena execução.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

Os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são considerados de baixa magnitude, estando relacionados principalmente à geração de resíduos provenientes de embalagens dos produtos utilizados nas unidades de saúde. Tais resíduos deverão ser gerenciados conforme as normas sanitárias e ambientais vigentes, especialmente por meio da adequada segregação, acondicionamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a legislação aplicável.

13. CONCLUSÃO

O Estudo Técnico Preliminar conclui que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2025, decorrente do Processo nº 037/2025 – Pregão Eletrônico nº 004/2025, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas – CISNORTE, apresenta-se como solução adequada e vantajosa para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Buritis/MG, demonstrando viabilidade técnica, operacional e orçamentária, além de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A contratação permitirá assegurar o abastecimento regular dos medicamentos e insumos necessários às unidades de saúde do município, garantindo a

continuidade dos serviços prestados à população e maior eficiência administrativa, razão pela qual se recomenda a formalização da adesão à referida Ata de Registro de Preços.

Buritis-MG, 05 de março de 2026.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELIANE ANDRADE FERREIRA DEMENEGHI
Data: 06/03/2026 10:54:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Coordenadora de Almoxarifado da Farmácia Municipal
Eliene Andrade Ferreira Demenghi

BURITIS-MG
LIBERDADE PARA TODOS